

## Modelo de Ficha Resumo que acompanha o Relatório de Monitorização

## Parte A

## Dados Gerais do Relatório

<b>Denominação do RM <sup>(a)</sup></b>	<b>Monitorização da Qualidade do Ar na Concessão Costa de Prata – Autoestrada A29: sublanço Miramar – Madalena (~Km 45+930)</b>	
<b>Empresa ou entidade que elaborou o RM</b>	<b>Sondarlab, Laboratório de Qualidade do Ar, Lda.</b>	
<b>Data emissão do RM</b>	<b>12/06/2020</b>	<b>Relatório Final <sup>(b)</sup> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</b>
<b>Período de Monitorização a que se reporta o RM</b>	<b>Ano de 2019</b>	

## Identificação do Proponente, da Autoridade de AIA e da Entidade Licenciadora

<b>Proponente</b>	<b>ASCENDI COSTA DE PRATA - AUTOESTRADAS DA COSTA DE PRATA, S.A.</b>
<b>Autoridade de AIA</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Agência Portuguesa do Ambiente <input type="checkbox"/> Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional _____
<b>Entidade Licenciadora</b>	Agência Portuguesa do Ambiente

## Dados do Projeto

<b>Designação <sup>(c)</sup></b>	<b>Infraestrutura Rodoviária – Concessão Costa de Prata</b>
<b>Procedimento de AIA</b>	AIA N.º 733 – Lotes 1, 2 e 3; AIA N.º 738 – Lotes 4, 5 e 6; AIA N.º 737 – Lotes 7, 8, 9 e 10
<b>Procedimento de RECAPE <sup>(d)</sup></b>	----
<b>Nº de Pós-avaliação <sup>(e)</sup></b>	PA N.º 54 – Lotes 1, 2 e 3; PA N.º 194 – Lote 4; PA N.º 41 – Lote 5; PA N.º 42 – Lote 6 PA N.º 56 – Lote 7; PA N.º 45 – Lote 8, 9 e 10
<b>Áreas Sensíveis <sup>(f)</sup></b>	Não.
<b>Principais características do Projeto e projetos associados <sup>(g)</sup></b>	Infraestrutura Rodoviária.

Fatores ambientais considerados no Relatório de Monitorização <sup>(h)</sup>

<input type="checkbox"/> Socioeconomia	<input type="checkbox"/> Solos/uso de solos	<input type="checkbox"/> Paisagem	<input type="checkbox"/> Património
<input checked="" type="checkbox"/> Qualidade do Ar	<input type="checkbox"/> Flora/Vegetação	<input type="checkbox"/> Fauna	<input type="checkbox"/> Ruído
<input type="checkbox"/> Recursos Hídricos	<input type="checkbox"/> Outro _____		

Parte B				
RM_QUALAR_202006_PA_CP_A29_MIRAMAR_MADALENA				
Dados do Relatório de Monitorização por Fator Ambiental				
<b>Fator Ambiental</b> <sup>(2)</sup> Qualidade do Ar				
<b>Versão em Vigor do Programa de Monitorização</b> <sup>(3)</sup>	<input type="checkbox"/> DIA	<input type="checkbox"/> DCAPE	<b>X Plano de Monitorização Qualidade Ar_Concessão Costa de Prata_ed03</b>	
<b>Objetivos da Monitorização</b> <sup>(4)</sup>	1. Verificar o cumprimento da legislação nacional sobre a qualidade do ar, na concessão Costa de Prata - autoestrada A29 (sublanço Miramar-Madalena) para a fase de exploração ao Km 45+930, a oeste da via.			
<b>Fase do Projeto</b> <sup>(5)</sup>	<input type="checkbox"/> Pré-construção	<input type="checkbox"/> Construção	<b>X Exploração</b>	<input type="checkbox"/> Desativação
<b>Período da Monitorização</b>	1ª campanha: 10 a 16/09/2019; 2ª campanha: 04 a 10/10/2019; 3ª campanha: 30/10 a 05/11/2019; 4ª campanha: 27/12 a 02/01/2020; 5ª campanha: 30/01 a 05/02/2020; 6ª campanha: 29/02 a 06/03/2020; 7ª campanha: 18 a 24/03/2020; 8ª campanha: 15 a 21/04/2020;		Compensação de dados (CD): gases (CO; NO <sub>2</sub> e NO <sub>x</sub> ) e partículas (PM10; PM2,5): CD1: 03 a 05/01/2020 CD2: 07 a 10/03/2020 Benzo(a)pireno: CD3: 30/04 a 06/05/2020 CD4: 12 a 20/05/2020	
<b>Parâmetros, N.º de Pontos e Periodicidade de Amostragem</b>	<b>Parâmetros</b>	<b>N.º de Pontos de Amostragem</b> <sup>(6)</sup>		<b>Periodicidade</b>
	NO <sub>2</sub> , CO, PM10, PM2,5, benzeno, benzo(a)pireno, parâmetros meteorológicos locais	1		ANUAL
<b>Principais Resultados da Monitorização</b> <sup>(7)</sup>	<p>As partículas PM10 registaram concentrações acima dos níveis legais estabelecidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Em 8 dias relativamente ao valor limite (VL) diário (50 µg/m<sup>3</sup>);</li> <li>Em 22 dias relativamente ao limiar superior de avaliação (LSA) diário (35µg/m<sup>3</sup>);</li> <li>Foi ultrapassado em 3 µg/m<sup>3</sup> o indicador estatístico anual para o limiar superior de avaliação de 28 µg/m<sup>3</sup>.</li> </ul> <p>Todos os restantes poluentes monitorizados apresentaram valores de concentração inferiores aos respetivos limites legislados. Os valores medidos situaram-se abaixo dos respetivos limiares inferiores de avaliação (LIA) para o benzeno, benzo(a)pireno, monóxido de carbono e dióxido de azoto, e abaixo do limiar superior avaliação (LSA) para as partículas PM2,5.</p>			
CONCLUSÕES				
<b>Proposta de novas medidas, alteração ou suspensão de medidas</b> <sup>(9)</sup>	Não se considera necessária a apresentação de medidas de minimização.			
<b>Recomendações</b> <sup>(10)</sup>	Nada a referir.			
<b>Conclusões globais para o caso de RM Final</b> <sup>(11)</sup>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A análise de causas aos períodos em que se registaram os incumprimentos face aos níveis legais estabelecidos para as PM10 permitiu aferir que 3 dias acima do valor</li> </ul>			

	<p>limite diário e 5 dias acima do limiar superior de avaliação diário tiveram uma provável influência das emissões de tráfego da via em estudo, quer diretamente em condições de vento calmo por proximidade do local de medição à via, como indiretamente por exposição do local a massas de ar com direções provenientes da fonte em estudo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• As ultrapassagens observadas cumprem o intervalo de ultrapassagens permitido pela legislação em vigor para 63 dias de medições de PM10 em um ano (6 dias).</li> <li>• Com exceção do monóxido de carbono, o impacto do tráfego na autoestrada A29 junto ao local de medição considerado, foi particularmente dominante em condições de vento calmo para todos os poluentes, com concentrações médias acima dos respetivos limiares superiores de avaliação anual.</li> <li>• Quando o local de medição se encontrou exposto a massas de ar provenientes de direções concordantes com a A29, as emissões de tráfego nesta via foram também a principal fonte de emissão para o NO<sub>2</sub>/NO<sub>x</sub>, apresentando as partículas PM<sub>2,5</sub> também alguma dependência destas emissões.</li> </ul>					
<b>Proposta de Programa de Monitorização</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Manutenção</b>					
	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="435 869 635 1003" rowspan="4"> <input type="checkbox"/> <b>Alteração</b> <sup>(12)</sup> </td> <td data-bbox="635 869 1444 902">1.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="635 902 1444 936">2.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="635 936 1444 969">3.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="635 969 1444 1003">(...)</td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> <b>Alteração</b> <sup>(12)</sup>	1.	2.	3.	(...)
	<input type="checkbox"/> <b>Alteração</b> <sup>(12)</sup>		1.			
			2.			
			3.			
(...)						
<input type="checkbox"/> <b>Cessação</b>						
<p style="text-align: center;"><b>Fundamentos que sustentam a proposta</b> <sup>(13)</sup></p> <p>Como foi ultrapassado o indicador estatístico anual das PM10 para o limiar superior de avaliação (28 µg/m<sup>3</sup>), os critérios de avaliação definidos no plano de monitorização da qualidade do ar para a concessão em estudo, impõem que a nova monitorização em contínuo seja realizada em 2021 durante 14% de um ano.</p> <p>Relativamente aos restantes locais que compõem os vários sublanços da Concessão Costa de Prata, apenas deverá ser realizada uma monitorização em contínuo se entre 2017 e 2022, no caso de se verificar um sublanço da concessão em que o TMD anual supere o volume de tráfego crítico, e ou apresente uma variação de tráfego superior a 20% face a 2017 (Fase 1).</p>						

Data 2020/06/16



Ana Cardoso

